

LEI N.º 0226 / 2000

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQÜENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica de SANTA BÁRBARA DO LESTE,

Por seus Vereadores aprova e a Eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º-Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 2º-Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 3º-Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001;

Art. 4º-O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado à atividade parlamentar;

Art. 5º-Assegura-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores, desde que, observados os limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e o artigo 20 inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 6º-Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais, poderão ser corrigidos mensalmente pelo índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda, atendidos os limites legais, previstos no artigo anterior;

Art. 7º-Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais, serão reduzidos proporcionalmente, se o total de despesas com a presente Lei, ou com qualquer outra que disponha sobre a recomposição dos subsídios ultrapassar os limites Constitucionais e Legais;

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 9º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

SANTA BÁRBARA DO LESTE, 28 de setembro de 2000

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL